



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 233, DE 2008, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Proposta de Emenda à Constituição Nº. 233, de 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. /08-CE

Inclui o art. 97 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a seguinte redação:

Art. 97 Enquanto não for editada a lei complementar prevista no art. 158, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, permanecerão vigentes os atuais critérios de distribuição do ICMS entre os Municípios.

Parágrafo Único. Caso a lei complementar prevista no art. 158, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, não seja editada pelo Congresso Nacional no prazo de três anos, o percentual do critério Valor Adicionado Fiscal, será reduzido em 5% ao ano, sendo esse percentual substituído em 4% pelo critério população e 1% pelo critério área territorial, até o limite mínimo de quarenta por cento para o critério Valor Adicionado Fiscal.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente vivemos uma situação peculiar no Congresso Nacional. É mais fácil promover uma alteração na Constituição Federal do que editar uma Lei Complementar. Assim, para não ficarmos indefinidamente aguardando que os efeitos da atual Reforma Tributária no que diz respeito a melhorar os critérios de distribuição do ICMS entre os Municípios.

Ocorre que o peso excessivo do Valor Adicionado Fiscal no índice de retorno do ICMS, tem provocado uma concentração excessiva do ICMS em alguns poucos Municípios, como no Espírito Santo, onde 8 Municípios concentram 80% do ICMS, ficando os demais 70 Municípios apenas com 20%, ou no Rio Grande do Sul, onde 25 Municípios concentram 50% do ICMS, sendo que os demais 471 Municípios dividem os demais 50%, ou de São Paulo, onde Paulínia, um Município com cerca de 45 mil habitantes, recebe o mesmo que 273 outros Municípios paulistas, incluindo Municípios importantes como Franca. Essas distorções ocorrem em todo o país e os 25% dos critérios definidos em leis estaduais não são suficientes para promover uma desconcentração.



A6181B3B30



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, atendendo ao apelo da Confederação Nacional de Municípios, apresentamos a seguinte emenda.

Sala das Comissões,

Deputado Efraim Filho (DEM-PB)



A6181B3B30